

NORMA APLICÁVEL: REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS – EDIÇÃO 2022

LINK:

https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento_compras_2022_diario_oficial.pdf

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - 0021/2024 – FUABC-CSSCS

A entrega da proposta e documentações deverá ser feita de forma eletrônica para os e-mails ricardo.adm@chmscs.org.br e ita.gomes@chmscs.org.br , dentro do prazo e horário estabelecido.

Prazo: de 15/10/2024 à 22/10/2024 às 16h00.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação pela Fundação ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul (CSSCS) para Prestação de Serviços de **OXIGENIOTERAPIA HIPERBÁRICA** em câmara hiperbárica para o Complexo Hospitalar de Clínicas e Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB) é uma modalidade terapêutica que consiste na oferta de oxigênio puro ($\text{FiO}_2 = 100\%$) em um ambiente pressurizado a um nível acima da pressão atmosférica, habitualmente entre duas e três atmosferas. A OHB pode ser aplicada em câmaras com capacidade para um paciente (câmara monopaciente ou monoplace) ou para diversos pacientes (câmara multipaciente ou multiplace). A oxigenoterapia hiperbárica é reconhecida como uma modalidade terapêutica que deve ser aplicada por um médico. No Brasil, as indicações foram regulamentadas pelo Conselho Federal de Medicina, mediante Resolução CFM nº 1.457/95.

2.2. A elevação da pressão parcial do oxigênio no organismo em um ambiente pressurizado aumenta a solubilidade deste gás nos tecidos, diminuindo a hipoxemia (baixa concentração de oxigênio) nas lesões. Com isso, há melhor combate a enfações (devido aumento da atividade fagocitária) e otimiza a ação dos antibióticos (sinergismo).

2.3. Além disso, formação de novos vasos sanguíneos (neoangiogênese através do efeito compensatório da hipóxia) e promoção da cicatrização (otimizando a ação de fibroblastos e auxiliando no processo de epitelização da pele lesada). Assim, o

oxigênio produz uma série de efeitos terapêuticos, como: combate infecções bacterianas e por fungos; compensa a deficiência de oxigênio decorrente de entupimentos de vasos sanguíneos ou sua destruição (em casos de esmagamentos e amputações de braços e pernas, normalizando a cicatrização de feridas crônicas e agudas); neutraliza substâncias tóxicas e toxinas; potencializa a ação de alguns antibióticos, tornando-os mais eficientes no combate às infecções; e ativa células relacionadas com a cicatrização de feridas complexas.

2.4. Tão logo, a Resolução CFM nº 1.457/95 reconhece as aplicações clínicas da Oxigenoterapia Hiperbárica nos seguintes casos: embolias gasosas; doença descompressiva; embolias traumáticas pelo ar; envenenamento por monóxido de carbono ou inalação de fumaça; envenenamento por cianeto ou derivados cianídricos; gangrena gasosa; síndrome de Fournier; outras infecções necrotizantes de tecidos moles: celulites, fascites e miosites; isquemias agudas traumáticas: lesão por esmagamento, síndrome compartimental, reimplantação de extremidades amputadas e outras; vasculites agudas de etiologia alérgica, medicamentosa ou por toxinas biológicas (aracnídeos, ofídios e insetos); queimaduras térmicas e elétricas; lesões refratárias: úlceras de pele, lesões pé-diabético, escaras de decúbito, úlcera por vasculites autoimunes, deiscências de suturas; lesões por radiação: radiodermite, osteorradiacioneose e lesões actínicas de mucosas; retalhos ou enxertos comprometidos ou de risco; osteomielites; e anemia aguda, nos casos de impossibilidade de transfusão sanguínea.

2.5. Ante ao relatado, vê-se que os serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica (Câmara Hiperbárica) são fundamentais, pois além de melhorar a qualidade de vida dos pacientes ainda diminuem os custos globais dos tratamentos pela aceleração da recuperação do paciente e consequentemente redução do tempo de hospitalização.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Contratação do Serviço de Oxigenoterapia Hiperbárica em Câmara Hiperbárica:

3.1.1. 525 (quinhentas e vinte e cinco) sessões com duração de 90 (noventa) minutos distribuídas pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda.

3.2. A Câmara Hiperbárica poderá ser monoplace ou multiplace.

3.3. A execução pelo CONTRATANTE do tratamento terapêutico em oxigenoterapia hiperbárica será em nível ambulatorial;

3.4. A oxigenoterapia hiperbárica (OHB) deve consistir na inalação de 100% de oxigênio, com pureza maior que 99 vv, estando o paciente submetido a uma pressão maior que a atmosfera, no interior de uma câmara hiperbárica, cuja pressão deverá ser igual ou maior a 2,4 ATA, com sessões de 90 minutos.

3.5. Os serviços prestados deverão estar de acordo com a Nota Técnica 01/2008/GQUIP/GGTPS/ da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), Resolução – RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e a Resolução CFM nº 1.457/95, RDC ANVISA nº 16 de 2013, RDC ANVISA nº 185 de 2001, RDC ANVISA nº 69 de 2008, RDC ANVISA nº 70 de 2008, RDC ANVISA nº

2 de 2010, RDC ANVISA nº 63 de 2011, Norma Técnica ABNT NBR 15949:2011, ABNT NBR 12.188:2012; Portaria SSMT nº 24 de 1983 NR 15, que estabelece os requisitos e parâmetros de controle sanitário para o funcionamento de serviços de medicina hiperbárica visando a defesa da saúde dos pacientes, dos profissionais envolvidos e do público em geral.

3.6. Dos Procedimentos para o Tratamento:

3.6.1. O paciente será encaminhado à CONTRATADA, de posse da autorização do Diretor Técnico do CSSCS (Complexo Hospitalar de Clínicas de São Caetano do Sul).

3.6.2. A CONTRATADA deverá elaborar um plano inicial de tratamento, englobando todos os procedimentos necessários para a boa evolução do paciente.

3.6.3. A CONTRATADA deverá elaborar um Termo de Consentimento esclarecido, bem como informações ao paciente a respeito da lista de materiais proibidos no interior da câmara hiperbárica com a assinatura do respectivo paciente.

3.6.4. Preenchimento de registro inicial (com identificação, escala e data) e elaboração de prontuário apropriado.

3.6.5. Registro resumido de evolução em prontuário apropriado durante o tratamento, independente do registro de cada sessão.

3.6.6. Reavaliação periódica de acordo com a característica da lesão (se aguda ou crônica).

3.6.7. Deverá ser fornecida durante o preparo para a sessão a troca de roupa por uma 100% de algodão, bem como, checagem obrigatória antes de cada sessão, se o paciente é portador de algum material proibido dentro da câmara.

3.7. Do público-alvo e seu encaminhamento:

3.7.1. A população prioritária serão os pacientes encaminhados pelo CSSCS através de autorização de seu Diretor Técnico, que adotará os meios necessários para o fluxo dos usuários, mediante solicitação por escrito do médico com justificativa para tratamento.

3.7.2. A Ordem de Serviço será encaminhada em documento assinado pelo Diretor Técnico responsável pelo CSSCS, sito Rua São Paulo nº 1840, bairro Santa Paula – São Caetano do Sul, por e-mail para a realização do agendamento, contendo também a prescrição médica originária da solicitação;

3.7.2.1. O prazo para o agendamento, a partir do recebimento da solicitação por parte da CONTRATADA é de 24 (vinte e quatro) horas, devendo comunicar o departamento responsável do CSSCS sobre a data agendada e o horário da sessão.

3.7.2.2. O prazo para a realização da primeira sessão, a partir da

solicitação de agendamento, não poderá ultrapassar 02 (dois) dias úteis.

3.8. Dos procedimentos:

3.8.1. A CONTRATADA deve disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes, com exceção do material passível de esterilização em autoclave. Todos os insumos utilizados no atendimento serão fornecidos pela CONTRATADA.

3.9. Dos recursos humanos:

3.9.1. A CONTRATADA deverá dispor de diretor técnico responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais exigidos para a execução dos procedimentos contratados;

3.9.2. A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-tratamento continuada a todos os pacientes, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-tratamento.

3.10. Do transporte:

3.10.1. O deslocamento do paciente até o local definido para a realização das sessões será de responsabilidade da CONTRATANTE, **exceto** quando o local estiver a uma distância acima de 10km contados do centro da cidade de São Caetano do Sul;

3.10.1.1. Caso o local de atendimento da empresa esteja em distância superior ao previsto no item 3.10.1, a responsabilidade de deslocamento do paciente será da **CONTRATADA**, devendo dispor de transporte adequado e pessoal técnico para atendimento do objeto;

3.10.2. Esta exigência se dá em virtude dos altos custos operacionais dispensados por parte da CONTRATANTE para realizar o deslocamento dos pacientes para lugares muito distantes, levando em consideração o tempo de utilização do transporte (ambulância), quadro de pessoal técnico para acompanhamento, o tempo gasto com o trajeto (ida e volta) e a necessidade de aguardar a realização do procedimento para o retorno.

4. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A Ordem de Serviço será encaminhada em documento assinado pelo Diretor Técnico responsável pelo Complexo Hospitalar de Clínicas, sítio Rua São Paulo nº 1840, bairro Santa Paula – São Caetano do Sul, por e-mail para a realização do agendamento, contendo também a prescrição médica originária da solicitação;

4.2. A execução será parcelada, pelo prazo de 12 (doze) meses e as solicitações serão feitas pelo CONTRATANTE, com estimativa de até 525 (quinhentas e vinte e cinco) sessões por ano.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.2.** Prestar os serviços na forma de sua apresentação na proposta, os quais serão conferidos pela CONTRATANTE;
- 5.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 5.4.** Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- 5.5.** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- 5.6.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 5.7.** Assegurar ao paciente o acesso ao seu prontuário;
- 5.8.** Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes ao serviço oferecido;
- 5.9.** Devem ser utilizados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para a realização segura de todo procedimento, tanto para funcionários da CONTRATADA como para os pacientes;
- 5.10.** Justificar à CONTRATANTE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento prescrito pelo médico da CONTRATANTE que esteja previsto na Proposta apresentada e em contrato;
- 5.11.** Deverá a CONTRATADA garantir o acesso e o contato entre seu médico responsável pelas sessões de oxigenoterapia e o médico prescritor, para que possam discutir tecnicamente, caso entendam necessário, os procedimentos ou condutas a serem tomadas sobre determinado paciente;
- 5.12.** Emitir relatório mensalmente contendo o nome dos pacientes, os números e os dias das sessões realizadas. Este relatório deverá ser encaminhado junto com a nota fiscal com os serviços prestados no mês anterior.
- 5.13.** Informar à CONTRATANTE, quando solicitado, o quantitativo diário de procedimentos realizados;
- 5.14.** Facilitar à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 5.15.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal qualificado e necessário para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE;
- 5.16.** Fornecer insumos para manutenção do paciente durante a terapia: oxigênio,

soro fisiológico, oxímetro de pulso, lençóis, travesseiros e outros itens correlatos necessários para a devida execução do serviço contratado;

5.17. Atender os protocolos clínicos que atendam os objetivos do contrato;

5.18. Tanto a enfermagem quanto o atendimento médico serão de responsabilidade da CONTRATADA durante o procedimento da sessão hiperbárica;

5.19. Cumprir durante toda a execução do referido contrato os dispositivos constantes nas Legislações Vigentes e que norteiam o objeto da contratação;

5.20. Estabelecer com a CONTRATANTE um acordo de nível de serviço (SLA) para estabelecimento de fluxos e logísticas, como em casos em que o transporte dos pacientes seja de responsabilidade da CONTRATADA.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATANTE deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA pela prestação dos serviços efetivamente realizados e atestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

6.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa a CONTRATANTE efetuar o pagamento através de depósito bancário;

6.2. O pagamento dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após o ateste da nota fiscal, emitido pelo gestor do contrato que deverá seguir o seguinte trâmite:

6.2.1. A CONTRATADA emitirá relatório de execução contratual até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços contendo descrição dos serviços executados, bem como apontamentos de eventuais ocorrências e ainda os resultados obtidos;

6.2.2. O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre subscrito por preposto indicado pela **CONTRATADA**, que responderá pela veracidade das informações prestadas e ele será atestado pelo gestor do contrato previamente indicado pela CONTRATANTE.

6.3. Após o citado ateste previsto na cláusula 6.2.2, a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir nota(s) fiscal(ais), sendo que nesta ocasião a empresa deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal mobiliária, CNDT e CND FGTS);

6.3.1. Havendo incongruências no relatório de execução contratual citado na cláusula 6.2.1, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para notificar a CONTRATADA a respeito de eventuais necessidades de correções e/ou glosas.

6.4. Corrigidas as impropriedades e/ou aplicadas glosas, os documentos fiscais seguirão o trâmite regular de pagamento.

6.5. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, transporte, taxa de manipulação e outros que se fizerem necessários, salvo aqueles expressamente previstos na proposta comercial da CONTRATADA;

6.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

6.7. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente aos tributos federais, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica, e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.8. A CONTRATADA deverá emitir as notas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereços: Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550.

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º andar, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-100.

6.8.1. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal eletronicamente para nfcontratos@chmscs.org.br;

6.9. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar e Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

6.10. Os serviços prestados são decorrentes da celebração de contrato de gestão entre a Fundação do ABC e o poder público, sendo a Unidade de saúde de propriedade do ente público contratante, o recurso para pagamento decorrerá do repasse do ente público contratante e, em razão de atraso dos repasses pelo poder público, a Fundação poderá suspender os pagamentos.

6.11. A única fonte de receita a ser utilizada para pagamento dos serviços é aquela prevista no respectivo contrato de gestão, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos da Legislação que regulamenta as Organizações Sociais de Saúde.

6.12. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

6.13. A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá a duração de 12 (Doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado pelo mesmo período, desde que assim fique acordada entre as partes, limitada a prorrogação a 60 (Sessenta) meses.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O gestor da presente contratação será o responsável designado pela CONTRATANTE (CSSCS), nos termos do Regulamento de Compras e Contratação da FUABC, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-á pela prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de contratação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento;

8.2. Compreenderá na fiscalização aludida no item anterior, a atestação e aprovação dos serviços prestados, de que eles atendem as especificações e finalidades contratuais;

8.3. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado e não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deles, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

9.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

9.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela não executada;

9.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;

9.2.4. Faculta-se à CONTRATANTE, no caso de a CONTRATADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem

acrescidos para a aquisição.

9.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizado pela Fundação do ABC - Complexo de Saúde de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CSSCS, para que caso queiram, também suspendam a empresa do direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

9.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

9.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do avençado, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estimado no documento, contados do recebimento da referida notificação;

9.6. Uma vez apresentada defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

9.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

10. DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba, a outra parte, direito de indenização de qualquer espécie.

10.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a FUABC – COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

10.3. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FUNDAÇÃO DO ABC, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Dar-se-á a rescisão automática do contrato caso ocorra à rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a Fundação do ABC e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ou qualquer outra avença com objeto similar a ser firmado entre as partes.

MODELO DE PROPOSTA – PROCESSO 0021/2024

Contratação pela Fundação ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul (CSSCS) para Prestação de Serviços de OXIGENIOTERAPIA HIPERBÁRICA em câmara hiperbárica para o Complexo Hospitalar de Clínicas e Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul

Objeto	Quantitativo Estimado Anual de Sessões	Valor por sessão	Valor Global
Sessão de oxigenoterapia hiperbárica em câmara hiperbárica com duração de 90 (noventa) minutos	525	R\$	R\$

- Todos os custos devem estar previstos no valor apresentado, inclusive o transporte nos casos em que a empresa esteja localizada a uma distância superior a 10km contados do centro de São Caetano do Sul.
- **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos serviços ofertados.
- A simples apresentação da proposta, implicará que a proponente considerou para fins da **FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta contratação tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.
- O pagamento será efetuado de acordo com as sessões efetivamente realizadas e atestado por profissional designado pelo COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL.

(Local), de de 2024.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ
ENDEREÇO
TELEFONE
E-MAIL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1.1. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas: **I** - Federal (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); **II** - Estadual (Certidão da Procuradoria Geral do Estado e Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos da Secretaria da Fazenda Estadual) e **III** - Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

1.1.3. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com CNAE compatível com o objeto da presente demanda;

1.1.4. Prova de regularidade do FGTS (CRF);

1.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

1.1.6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;

1.1.7. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

1.1.8. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

1.1.8.1. *Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto desta publicação que demonstre(m) que a empresa participante prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto do certame.*

1.1.8.2. *A comprovação a que se refere o item 1.1.8. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a empresa;*

1.1.8.3. *O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.*

1.1.9. Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;

1.1.10. Declaração da empresa garantindo que atende a Portaria 485, de 11 de novembro de 2005 que aprova a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

1.1.11. Extrato do registro do produto (Câmara Hiperbárica) pelo site da ANVISA ou cópia autenticada de Publicação Oficial, ou de documento que tenha o mesmo valor.

1.1.12. Declaração da empresa garantindo possuir equipe técnica especializada para atendimento do objeto, cumprindo com todas as exigências e normas legais, apresentando, caso seja vencedora, a lista de profissionais com as respectivas inscrições nos conselhos de classe e demais documentos necessários para atendimento da demanda;

- *Fica ciente a empresa participante de que para fins de aferição da idoneidade da empresa sujeita à contratação, serão consultados, previamente, bancos de dados da Fundação do ABC e banco de dados oficiais do Município, Estado e União, quais sejam Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas da União e Portal da Transparência da Controladoria Geral da União.*